



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete  
Subsecretaria de Estruturação e Gestão de Projetos

Termo de Referência - SEPE/GAB/SEGP

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes para subsidiar os ESTUDOS de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à estruturação de projeto de concessão dos serviços de recebimento, triagem e tratamento de resíduos da construção civil produzidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal e particulares em áreas a serem definidas no Distrito Federal.

A Gestão dos Resíduos Sólidos compreende uma série de ações coordenadas de maior relevância na busca de um desenvolvimento sustentável.

Estima-se, no Brasil, que, aproximadamente, 80 (oitenta) milhões de toneladas por ano são descartadas inadequadamente todos os dias, correspondendo a mais de 40% (quarenta por cento) do total dos resíduos coletados.

Historicamente, a problemática relacionada à gestão dos resíduos sólidos tem resultado em expressivos prejuízos financeiros, à saúde pública e ao meio ambiente, especialmente pela inexistência de políticas públicas específicas para o setor. Com fechamento do Lixão da Estrutural para o recebimento de resíduos sólidos domiciliares, o Distrito Federal deu um grande passo na direção de uma correta gestão de resíduos.

As ações mais significativas na busca de um ambiente equilibrado datam da década de 70, com a realização da Conferência de Estocolmo, quando pela primeira vez países do mundo todo se reuniram para discutir questões ambientais na esfera global.

A publicação do Relatório “BRUNDTLAND - NOSSO FUTURO COMUM”, em 1987, propôs o conceito de desenvolvimento sustentável como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades.

Realizada no Rio de Janeiro, em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como Eco-92, resultou no compromisso de elaboração da Agenda 21, instrumento de planejamento para a construção de uma sociedade sustentável, no âmbito global, dos países, estados e municípios.

Dentre os temas abordados na conferência, o manejo adequado dos resíduos sólidos foi tratado em seu capítulo 7.1, com “promoção da existência integrada da infraestrutura ambiental: água, saneamento, drenagem e manejo dos resíduos sólidos”.

Em 2015, a Organização das Nações Unidas - ONU propôs aos seus países membros uma nova agenda de desenvolvimento sustentável para os próximos 15 (quinze) anos, a Agenda 2030, composta pelos 17 (dezessete) “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, cujo objetivo é elevar o desenvolvimento do mundo e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas.

Os objetivos e metas foram estabelecidos para serem alcançados por meio de uma ação conjunta que agrega diferentes níveis de governo, organizações, empresas e a sociedade como um todo nos âmbitos internacional, nacional e também local.

A gestão de resíduos sólidos é tão importante que ações para melhorar o manejo de resíduos afeta diretamente 6 (seis) dos 17 (dezessete) Objetivos:

- I - ODS 3 – Assegurar vida Saudável;
- II - ODS 6 – Assegurar disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento;

- III - ODS 9 – Assegurar infraestrutura resiliente e indústria inclusiva sustentável e fomentar a inovação;
- IV - ODS 11 – Tornar assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- V - ODS 12 – Assegurar padrões de consumo e produção sustentáveis;
- VI - ODS 13 – combater as mudanças climáticas.

No particular, o ODS 12 visa a produção e o consumo sustentáveis, com foco em ações globais e locais, para alcançar o uso eficiente de recursos naturais. Neste objetivo, também estão incluídos a preocupação com a geração de resíduos e consequente esgotamento dos recursos naturais, além da redução da emissão de poluentes, garantindo uma vida e planeta saudáveis no futuro.

Uma das metas desse ODS é alcançar o manejo ambientalmente adequado dos resíduos, ao longo de todo o seu ciclo de vida, conforme os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, a fim de minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

Com relação ao ODS 13, é conhecida a importância da gestão de resíduos na emissão de metano e outros Gases de Efeito Estufa - GEE para a atmosfera. Buscar a redução destas emissões, juntamente com todas as outras de poluentes, sejam sólidos líquidos ou gasosos, é uma obrigação da gestão de resíduos consciente e sustentável.

Tendo por base novos marcos legais, que serão detidamente detalhados no item da “Contextualização”, integrados à Política Nacional de Saneamento Básico - PNSB, os municípios e o Distrito Federal ficaram responsáveis por alcançar a universalização dos serviços que devem ser prestados com eficiência, para evitar danos à saúde pública e proteger o meio ambiente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções progressivas, articuladas, planejadas, reguladas e fiscalizadas, com a participação e o controle social.

No Distrito Federal, os desafios na gestão dos resíduos sólidos são expressivos, visto a necessidade de solução definitiva para aquele que já foi classificado como o maior “lixão” da América Latina, que, hoje, após intensivos investimentos, tem suas operações mais controladas, mas com impactos ambiental e social ainda muito relevantes.

Em janeiro de 2017, o início da operação do Aterro Sanitário de Brasília - ASB, primeiro aterro sanitário do Distrito Federal, representou um importante passo para o início da reversão das condições de disposição inadequada dos resíduos sólidos coletados pelos serviços públicos.

Todavia, em que pese os esforços empreendidos, o então chamado Aterro Controlado do Jóquei, antigo Lixão da Estrutural, continuou a receber milhares de toneladas de entulho sobre o maciço de décadas de resíduos não estruturados. Tal fato representa um risco para a estabilidade do mesmo fazendo com que sua vida útil como depósito de entulho seja bastante pequena.

A URE, Unidade de Recebimento de Entulho, lá instalada pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, é um projeto importante, mas não é capaz de tratar e reciclar todo o material recebido.

Mais ainda, é importante ressaltar que o trânsito de quase 1000 caminhões por dia em ruas e estradas empoeiradas que viram sua população triplicar nas últimas décadas é uma preocupação frequente para as autoridades.

Não menos importante é o cumprimento da decisão judicial de encerrar definitivamente a área do “Lixão da Estrutural” e promover sua recuperação, decisão esta que é final e irrevogável. Além da dificuldade em encontrar uma única área capaz de suportar o descarte de tamanha quantidade de resíduos.

Diante do exposto, o Governo do Distrito Federal, vislumbrando a real necessidade de investimentos na Gestão de Resíduos, está promovendo os estudos em questão como forma de viabilizar para a iniciativa privada a instalação e os serviços de gestão e processamento de resíduos da construção civil como solução para os problemas citados, criando áreas para a destinação e reaproveitamento do material descartado.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A política pública voltada ao saneamento básico veio somente em 2007, com a publicação da Lei Federal nº 11.445/07, que estabeleceu as diretrizes para Política Nacional de Saneamento Básico, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

A Lei Federal nº 11.445/07, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece, entre outras obrigações, a perspectiva para a universalização do saneamento básico no Brasil, considerando-se as quatro vertentes que o compõe, quais sejam, (i) o abastecimento de água potável, (ii) o esgotamento sanitário, (iii) a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e (iv) a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

O Decreto nº 7.217/2020 regulamenta a aludida Lei, estabelecendo diretrizes nacionais para o saneamento básico.

No âmbito dos resíduos sólidos, de forma mais específica, em 02 de agosto de 2010, foi sancionada a Lei Federal nº 12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, tendo sido regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, impondo obrigações e formas de cooperação entre o poder público e o setor privado, definindo a responsabilidade compartilhada, a qual abrange fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, instituições públicas e prestadores dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Sobre o tema de saneamento, foi recentemente publicada a Lei nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA a competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, incluindo os de resíduos sólidos.

Ainda em âmbito nacional, a Lei nº 6.938/1981 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, com os seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

A Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, instituiu a Política Distrital de Resíduos Sólidos. Seu conteúdo estabelece a base da gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal em consonância ao que dispõe a Lei federal 12.305/2010, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre os procedimentos, as normas e os critérios referentes ao manejo dos resíduos sólidos no território do Distrito Federal e a previsão da elaboração do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS.

A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências, atribuiu à ADASA a competência de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, no qual está inserido o serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos cuja as atividades de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos constituem etapas desse serviço regulado. Desde então, a ADASA publicou diversas resoluções de cumprimento obrigatório por qualquer prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, público ou privado, que venha a ser contratado para executar qualquer atividade relacionada aos serviços públicos em tela.

Outrossim, mais recentemente foi editada a Lei nº 6.819/2021, que altera a Política Distrital de Resíduos Sólidos, e visa garantir maior reaproveitamento dos materiais, além de estimular técnicas de processamento mais sustentáveis, a fim de proibir o uso da incineração que cause prejuízos à saúde da população e ao meio ambiente.

Dessa forma, faz-se, como requisito imprescindível, que os processos de recuperação energética atendam os mais rígidos padrões de controle de emissões e efluentes, de forma a assegurar a inexistência de prejuízos à saúde da população e ao meio ambiente.

O Decreto nº 38.903/2018, então, instituiu o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS, que aborda, a partir de um completo diagnóstico setorial, proposições para atendimento das metas visando o enquadramento aos requisitos legais, a universalização dos serviços e a melhora da qualidade, observadas as condições técnico operacionais, ambientais, sociais e

econômico-financeiras. Destaca-se, entretanto, que o PDGIRS deve ser revisado a cada quatro anos, de forma que algumas alterações, inclusive as previstas neste projeto, deverão ser propostas durante o processo de revisão.

A Lei nº 4.818/2020 trata acerca da proibição de descartar resíduos sólidos em área não destinada a depósito ou coleta, no âmbito do Distrito Federal, e a Lei nº 6.518/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento de resíduos sólidos orgânicos no Distrito Federal por processos biológicos.

Assim, tendo em vista o amplo cenário de regramentos aplicáveis à matéria, que estabelece, inclusive, metas e formas de utilização dos resíduos, seja no âmbito federal, seja no Distrito Federal, a concessão dos serviços de gestão dos resíduos da construção civil é restrita aos resíduos públicos, uma vez que os resíduos privados continuam a ser responsabilidade do gerador.

Nada impede, entretanto, que as instalações para recebimento e tratamento dos resíduos públicos seja definida também como área adequada para o descarte de resíduos privados, resolvendo assim um problema de destinação para estes, com número de estruturas e apontadas por estudo específico e/ou apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, que reduzirão o custo de transporte até o local de destino.

Adicionalmente, o apoio da iniciativa privada para a identificação de áreas de descarte clandestino indicando ao poder público não apenas os locais, mas também os infratores, contribuirá para uma melhoria contínua na gestão dos resíduos além de tornar a cidade mais limpa e livre de áreas de descarte que são focos de sujeira vetores de doenças, deixando a cidade mais limpa, com condições ambientais adequadas e maior segurança à saúde pública da população.

### **3. DO OBJETO**

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto apresentar as diretrizes para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas, mas sem se limitar, à concessão dos serviços de recepção, triagem e tratamento de resíduos da construção civil.

3.2. O estudo proposto deverá ser aderente ao Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PDGIRS, ao Programa de Projetos de Gestão Sustentável de Resíduos do DF e Entorno, ao planejamento dos órgãos responsáveis pela gestão de resíduos no Distrito Federal, normas e regulamentos nacionais e internacionais - alguns apresentados no presente Termo de Referência, além de ser técnico, jurídico e economicamente viável, com o mínimo dispêndio de recursos pelo GDF.

3.3. O escopo do projeto engloba, sem se limitar a elas, as seguintes ações:

I - projeto e construção de uma ou mais unidades para o recebimento triagem e tratamento dos resíduos da construção civil gerados pela administração direta e indireta Distrito Federal (resíduos públicos);

II - recebimento de pelo menos 1000t/dia de resíduos da construção civil (entulho) gerado pela administração direta e indireta do Distrito Federal em nas unidades a serem construídas, uma vez que a estimativa de quantidade de resíduos públicos é de 3000t/dia.

III - Triagem de recicláveis recebidos juntamente com entulho;

IV - Processamento dos resíduos da construção civil de forma a obter materiais úteis para as obras do Distrito Federal;

V - Os materiais produzidos devem estar dentro das especificações e normas para utilização de resíduos reciclados emitidas pela ABNT e por órgãos técnicos do Governo do Distrito Federal, sendo amostrados, analisados e certificados de acordo com as referidas normas.

VI - Busca por soluções de processamento e armazenagem de material que contenham novos sistemas, tecnologias e inovações que proporcionem maior eficiência, resiliência e sustentabilidade e possam contribuir com atualização tecnológica continuada do projeto durante ciclo de vida.

VII - Atuar de forma vigilante na identificação de áreas de deposição irregular de resíduos e coibir a sua utilização.

VIII - Admite-se o acréscimo de itens para além daqueles listados anteriormente, desde que sejam respeitados os formatos contidos nos itens abaixo, e desde que isso se constitua um instrumento para ampliação do espectro de abordagem ou aprofundamento técnico, com vantagens ambientais e/ou econômicas.

IX - Os estudos a serem apresentados poderão inclusive oferecer os serviços de triagem, tratamento e produção de reciclados da construção civil para terceiros particulares, bem como sua livre comercialização no mercado, sempre que de acordo com as normas vigentes.

X - Os proponentes são incentivados a desenvolverem novos tipos de utilização para os materiais reciclados produzidos, sendo responsáveis por sua análise, certificação, autorização de uso e todas as licenças e permissões necessárias, sendo também responsáveis por sua comercialização.

#### **4. DIRETRIZES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

4.1. Os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a concessão dos serviços de gestão dos resíduos da construção civil, deverão abordar, minimamente, as seguintes soluções:

I - Os interessados em participar deste PMI deverão apresentar a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para o seu objeto e escopo, incluindo a implantação de uma ou mais unidades de recebimento, triagem e tratamento de resíduos da construção civil – RCC e instalações adicionais, demonstrando sempre a fonte das informações.

II - Para fins deste PMI, as intervenções, obras e investimentos deverão seguir a legislação, normas e regulamentações aplicáveis em cada caso.

III - Dados de caracterização e especificidades dos resíduos poderão ser obtidos do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos do Distrito Federal – PDGIRS, disponível no sítio da internet da ADASA[1]. Existem dados mais atualizados no sítio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, como, por exemplo, a caracterização dos resíduos que ingressaram na URE em 2020. Porém, o proponente é livre e, inclusive, incentivado a realizar as análises e estudos atualizados que lhe parecerem necessários.

IV - Caso o proponente sinta a necessidade de mais informações, ele pode solicitá-las à Secretaria de Estado de Projetos Especiais, que fornecerá os dados, caso disponíveis, ou facultará ao proponente a possibilidade obtê-los através de estudos e análises próprias, desde que autorizados por órgãos responsáveis pela atividade no Distrito Federal.

V - Caso os estudos indiquem a necessidade de transporte de grandes quantidades de materiais (resíduos) pelas vias públicas, a logística de transporte, assim como a capacidade da malha viária envolvida e o transtorno à população afetada, deverá ser analisado e mitigada.

VI - O proponente deverá prever nos estudos que a gestão das áreas em concessão deverá contar com monitoração e registro em tempo real, através de sistema supervisorio, de todos os fluxos, internos e externos (que chegam e que saem da unidade), inclusive de orgânicos, rejeitos, materiais reciclados ou derivados de resíduos, bem como emissões atmosféricas e contaminantes.

VII - Não há impedimento para que os participantes deste PMI apresentem estudos, propostas, levantamentos, dados e elementos relacionados a outras intervenções, obras e investimentos, desde que atendidos os conceitos básicos do projeto.

VIII - O presente projeto visa atender as metas do PDGIRS e do Programa de Projetos de Gestão Integrada Sustentável de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e Entorno, de forma que seus fluxos de entrada e saída de resíduos estão ligados a outros processos a serem implantados. Assim sendo, o proponente deverá, em sua análise, estar ciente de todas as condicionantes e normas pertinentes ao presente projeto, notadamente a de Gestão Integrada, para orientar seus estudos de maneira ampla.

IX - Tendo em vista que o contrato a ser celebrado será de longo prazo, é possível que outras medidas devam ser adotadas para conciliar o crescente volume de resíduos gerados, bem como a alteração de suas características, com as instalações previstas. Neste caso, deverão ser objeto de análise as possíveis soluções para a deposição de resíduos da construção civil do Distrito Federal, que poderá ser, mas sem se limitar a: destinação de rejeitos para célula de inertes no Aterro Sanitário de Brasília ou em um novo aterro sanitário em município do entorno do DF, bem como a destinação de materiais recicláveis triados nas unidades.

X - As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este PMI, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma. Admite-se o acréscimo de itens para além daqueles abaixo listados, desde que sejam respeitados os formatos contidos, e desde que se constitua em instrumento para ampliação do espectro de abordagem ou aprofundamento técnico.

XI - Os estudos deverão ser orientados de forma a oferecer a melhor gestão dos serviços para as áreas a serem implantadas bem como para o serviço público, considerando a combinação de melhor "Value For Money", com o objetivo de:

- a) Minimizar a quantidade de rejeitos a serem enterrados no ASB;
- b) Promover a maior recuperação possível de materiais recicláveis;
- c) Propor, ao Distrito Federal, solução de destinação de resíduos da construção civil, incluindo os rejeitos das Unidades de Tratamento Mecânico Biológico enquadrados e com possibilidade de processamento e material encaminhado diretamente pelo setor privado, de maneira ambientalmente adequada, sempre respeitando os mais severos limites para emissões de poluentes;
- d) Propor a destinação final de Resíduos de Construção Civil bem como material reciclado para uso no serviço público ao menor custo para o DF;
- e) Analisar os critérios de valores para preços e custos de forma a dar ao empreendimento viabilidade técnica, econômica e jurídica, sendo facultado ao proponente propor preços distintos para o recebimento de material de acordo com suas características (material previamente separado, etc.).
- f) É facultado ao proponente a proposição de normas regras e leis a serem analisadas pelo poder público que de forma clara e específica promovam a viabilização do empreendimento.

4.2. Modelo Técnico – Caderno 1

4.3. Diretrizes gerais do modelo técnico

4.3.1. Em relação aos documentos de engenharia relativos ao empreendimento, o proponente deverá seguir as recomendações das Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assim como outras normas e regulamentações aplicáveis a cada área de conhecimento.

4.3.2. O projeto de engenharia pode ser compreendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da PPP, que seja elaborado com base nas indicações dos estudos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução, devendo, em seu conjunto, esclarecer os seguintes pontos:

I - Desenvolvimento das soluções escolhidas de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza (apresentação de fluxogramas operacionais, balanços de massa e energia, etc.);

II - Soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer sua compreensão e nem a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;

III - Elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao Edital de licitação; e

IV - Orçamento dos investimentos necessários à implantação do projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor total do investimento, a ser resumido em um cronograma físico-financeiro pelo prazo de contrato.

4.3.3. Nos elementos de projeto deverão ser apresentadas as premissas norteadoras que serão futuramente adotadas na elaboração dos projetos executivos pelo futuro concessionário.

4.3.4. Na elaboração dos estudos para o projeto de engenharia deverá ser obrigatoriamente considerada a integração de soluções de acessibilidade, ambientais e que incluam fontes alternativas de energia, além da destinação adequada de resíduos. Como produtos dos estudos de engenharia, deverão ser apresentados:

I - Anteprojetos, fluxogramas e plantas esquemáticas;

II - Descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia adotadas na proposta apresentada, justificando as escolhas;

III - Balanços de massa e energia;

IV - Plano de transição, plano de implantação, dimensionamento preliminar e caracterização dos empreendimentos previstos, inclusive considerando a fase de implantação e as necessidades de adequação para a não descontinuidade dos serviços;

V - Métodos e diretrizes de operação e manutenção;

VI - Estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em seus principais itens (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros); e

VII - Estimativa de custos de operação e manutenção.

4.3.5. As proponentes deverão apresentar soluções técnicas para os seguintes itens e as mesmas deverão constar nos estudos propostos no Caderno Técnico (Caderno 1):

I - Implantação e gestão das áreas de recebimento triagem e tratamento de resíduos da construção civil do Distrito Federal

a) Deverá ser aplicada a tecnologia mais eficiente do ponto de vista técnico e econômico, considerando, inclusive, sistemas de monitoramento e gestão de efluentes, contaminantes, entradas, produtos, saídas e disposição final de forma eletrônica e em tempo real;

b) O material a ser destinado ao Aterro Sanitário de Brasília pelo Distrito Federal será o classificado como entulho ou resíduos da construção civil coletado pelo poder público; rejeito considerado inerte das Usinas de Tratamento Mecânico-Biológico – UTMBs (ECOPARQUES-DF), somados aos resíduos de grandes geradores, e resíduos privados em geral;

c) O resíduo de grandes geradores e privado em geral, por ser de natureza privada, deve obedecer a lógica de mercado de oferta e demanda. Não há aqui nenhuma garantia do Distrito Federal para que esse resíduo vá para as áreas objeto desta concessão;

d) Deverão ser seguidas todas as normas e regras de gestão de unidades deste tipo e seus contaminantes.

e) O Distrito Federal fornecerá, diariamente, a quantidade estimada de 3000 t/d, de entulho e resíduos da construção civil provenientes de órgãos públicos e da limpeza de áreas de descarte irregular;

f) Informa-se ainda que, para fins de elaboração dos estudos, chegam, diretamente à URE cerca de 5000 t/dia deste tipo de resíduos, sendo aproximadamente 20% de órgãos do serviço público; 40% de limpeza de áreas de descarte irregular feitas pelo SLU e 40% de material de origem privada. O SLU/DF passará informações oficiais ao estudo;

II - Área de triagem

a) Uma fração da coleta de resíduos da construção civil e entulho do Distrito Federal, assim como uma parte dos resíduos de grandes geradores e privados, pré-triados ou não, é formada por resíduos

gerais. Assim sendo, é possível uma separação de recicláveis, orgânicos e rejeitos. Foi, portanto, incluído, no conceito base do projeto, uma área de triagem para que a separação deste material seja feita;

b) O resíduo orgânico poderá ser destinado às UTMBs (ECOPARQUES), tendo em vista que a legislação do DF não permite que resíduos orgânicos sem tratamento sejam depositados em aterros sanitários;

c) Os resíduos considerados recicláveis serão tirados na unidade que poderá ou não ser operada pelo concessionário, mas sempre priorizando a participação de profissionais das cooperativas de catadores cadastradas junto ao SLU-DF

III - III - Unidade de tratamento e reciclagem de resíduos da construção

a) O proponente é livre para escolher o sistema ou tecnologia de sua preferência, sempre tendo em vista que os materiais produzidos deverão ter a qualidade, uniformidade e demais características definidas para sua utilização em obras do serviço público ou de terceiros;

b) O proponente é livre para receber e comercializar os resíduos de origem privada;

c) O proponente é livre e incentivado a desenvolver novos produtos bem como estimular a utilização de materiais reciclados em outras obras que não as convencionais;

d) O proponente deve estar ciente que um dos critérios de avaliação dos estudos será a destinação do mínimo possível de material a aterro;

e) Caso seja de interesse, o proponente poderá também entrar em acordo com o concessionário da CRER instalada no Aterro Sanitário de Brasília para comercializar as cinzas produzidas, que também são úteis para a construção.

4.4. Proposta técnica

4.4.1. Após os estudos prévios, deverão ser propostas as soluções técnicas visando a estruturação de projeto por meio de parceria público-privada, em modalidade a ser sugerida pelo estudo, para implantação e gestão uma ou mais unidades de recebimento, triagem e tratamento de resíduos da construção civil.

4.4.2. Os estudos deverão ainda contemplar o plano de transição para que a prestação dos serviços não sofra descontinuidade ou prejuízos durante a passagem da administração atual e a do no concessionário.

4.5. Modelagem operacional

4.5.1. Deverá ser apresentado o plano de operação e manutenção das unidades, seguindo as especificações determinadas no presente Termo de Referência, em todas as suas seções, incluindo o detalhamento de custos, despesas e política de gestão de pessoal. A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração dos serviços precisará ser descrita e justificada, incluindo os recursos para os sistemas de informação, licenciamento e atendimento aos órgãos de controle. Como resultado da modelagem operacional, deverão ser detalhados, para todo o período da concessão:

I - Custos operacionais;

II - Custos administrativos;

III - Custos de manutenção;

IV - Outras despesas, inclusive as de destinação de rejeitos, se for o caso.

4.5.2. A prestação de serviço deve ser adequada ao pleno atendimento das necessidades do Distrito Federal, considerando que "serviço adequado" é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como os processos de gestão.

4.5.3. Deverá ser apresentado plano para de operação e manutenção e da atualidade dos equipamentos. A modelagem operacional deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do projeto, bem como exemplos de como serão prestados os serviços e como isto



beneficiará o Distrito Federal e a população. O plano de operação e manutenção deverá apresentar soluções que possibilitem o gerenciamento dos serviços em tempo real, verificação de toda a rede e com o exato controle de dados e minimização de falhas e paradas operacionais.

4.5.4. O Plano de Operação e Manutenção deverá seguir as resoluções da ADASA, de nº 05/2017 e nº18/2018.

4.5.5. Para o gerenciamento da infraestrutura do complexo ASB, o plano de operação e manutenção deverá apresentar soluções que possibilitem:

- I - Monitorar os fluxos por tipo e quantidade de resíduos, rejeitos, produtos, emissões e contaminantes em tempo real;
- II - Promover o controle remoto (Centro de Controle) de toda a operação;
- III - Mensurar e armazenar informações sobre o consumo próprio de energia e a quantidade de material sendo fornecida ao DF;
- IV - Atuar de forma programada, individualmente ou em conjunto, nos componentes da infraestrutura;
- V - Registrar alterações de comportamento dos componentes, centralizando-as em tempo real em um Centro de Controle Operacional – CCO;
- VI - Possibilitar o acionamento automático de equipes de campo, para correção de incidentes e problemas, atualizando o CCO sobre o “status” do atendimento;
- VII - Registrar e controlar todos os índices de atendimento e eficiência do serviço; e
- VIII - Atualizar o cadastro técnico de forma automática, a cada evento ou intervenção necessária.

4.5.6. Acerca do Quadro de indicadores de desempenho, deverão ser propostos nos estudos o conjunto de indicadores para acompanhamento das atividades do operador privado, conforme descritos a seguir:

- I - Os índices serão graduados em níveis de qualidade, e mensurados separadamente, de forma objetiva e de modo a caracterizar de maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concessionados;
- II - Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/aferição, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação;
- III - Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público;
- IV - Cada indicador deverá ser elaborado para permitir aferição independente dos demais; e
- V - Os indicadores de desempenho deverão estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concessionados respeitando o princípio da eficiência administrativa.

4.6. Modelo econômico-financeiro - Caderno 2

4.6.1. Análise e Projeção de Receita.

4.6.1.1. Os Estudos deverão contemplar:

- I - O Modelo de remuneração do futuro concessionário, baseado em projeção de cenários de demanda;
- II - Considerando que um dos objetivos do projeto é destinar a ser enterrado a menor quantidade possível de rejeitos que não tenham utilização adicional, recomenda-se utilizar tabela de preços diferenciada para resíduos;
- III - Descrição e dimensionamento das fontes de receita, incluindo as ordinárias, acessórias, alternativas ou complementares;

IV - A descrição detalhada das premissas adotadas para a projeção das receitas ao longo do prazo da concessão;

V - A indicação dos dispêndios com os estudos de maneira justificada a possibilitar eventual ressarcimento pelo vencedor da licitação, até o limite definido, posteriormente, por ato da SEPE, nas condições definidas no Edital e bem como nos artigos 21 e 25 do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

4.6.2. Análise de viabilidade econômico-financeira:

4.6.2.1. Os Estudos deverão conter a análise econômica mais vantajosa para o Poder Concedente, considerando os aspectos de custo-benefício, custos de oportunidade, "Value for Money", dentre outros. Os Estudos deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo.

4.6.2.2. O modelo financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, mas não se limitando a:

I - Premissas macroeconômicas e financeiras;

II - Avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada;

III - Premissas fiscais e tributárias;

IV - Descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);

V - Descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge, etc.), montante, prazo e condições;

VI - Cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação;

VII - Premissas para projeção de capital de giro;

VIII - Custos e despesas relativas à manutenção do aterro após seu encerramento, se for o caso; e

IX - Tempo de concessão.

4.6.2.3. Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:

I - Taxa Interna de Retorno do Projeto e do Equity (TIR);

II - Alavancagem financeira máxima;

III - Produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de Capital (WACC), payback, etc.;

IV - Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;

V - Avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;

VI - Ano do primeiro retorno de Equity;

VII - Primeiro e último ano de pagamento das dívidas; e

VIII - Outras que se julgar necessárias.

4.6.2.4. O modelo financeiro deverá incluir as seguintes planilhas:

I - Painel de controle (sumário);

II - Premissas;

III - Demonstração de Fluxo de Caixa;

IV - Demonstração de Resultados de Exercício;

V - Balanço Patrimonial;

VI - Termos e condições de financiamento;

VII - Investimentos e manutenções periódicas;

- VIII - Custos de operação e manutenção;
- IX - Análises de Sensibilidade;
- X - Quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano;
- XI - Avaliação da forma de indenização de valores de investimentos não amortizados no início e ao final do período de concessão, ou em casos de extinção do contrato; e
- XII - Outras que se julgar necessárias.

4.6.2.5. Deverão ser elaborados ainda estudos de Ganhos de Eficiência, apresentando os ganhos de eficiência derivados do tipo de contratação escolhida, incluindo:

- I - Construção de um comparador do setor público, incluindo os riscos transferíveis, que reflitam os benefícios líquidos, ou custos líquidos pelo desenvolvimento do projeto por meio da execução direta - Governo;
- II - Análise do custo benefício (Value for Money);
- III - Construção de um fator de comparação privado que permita a comparação com o setor público;
- IV - Descrição e análise de fatores qualitativos que não tenham sido valorados na elaboração dos comparadores; e
- V - Comparação das alternativas de modelagem jurídico-institucional, indicando justificadamente aquela que apresenta o melhor custo/benefício social, econômico e ambiental.

#### 4.7. Modelo jurídico - Caderno 3

4.7.1. O modelo jurídico deverá ser compatível com a solução apresentada, que atenderá às disposições legais contidas nas Leis nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, e também deverá contemplar os itens a seguir:

##### 4.7.2. Desenho e estruturação do modelo jurídico:

- I - Mapeamento das opções que o Governo do Distrito Federal possui para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto;
- II - Indicação e elaboração de minutas das ferramentas jurídicas necessárias ao modelo -indicado, tais como: minuta de edital de licitação e de contrato, convênios de cooperação e demais documentos necessários para a formalização do procedimento licitatório e etc.;
- III - Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do Distrito Federal que condicionam a publicação de editais de licitação; e
- IV - Análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, diretrizes regulatórias (distritais e federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza Jurídico-regulatória aplicáveis ao projeto.

##### 4.7.3. Avaliação de impacto e risco:

- I - Como parte dos Estudos, deverá ser apresentada matriz de riscos e respectivos mecanismos de mitigação e penalizações;
- II - Deverá também ser sugerida estrutura de garantias a serem providas pelos parceiros público e privado; e
- III - Ainda como parte da estratégia de mitigação de riscos, deverá ser proposto um Plano de Seguros a ser adotado pelo futuro concessionário.

4.7.4. Por fim, a modelagem jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes.

4.7.5. Elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do projeto, bem como os seguintes itens:

- I - Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos;
- II - Pareceres jurídicos que expressem a credibilidade do modelo;
- III - Definição das garantias a serem exigidas na licitação;
- IV - Indicação dos critérios de qualificação dos licitantes, de julgamento e de estratégias de negociação até a contratação, conforme as condições da legislação vigente;
- V - Organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta pública;
- VI - Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

## 5. **FORMATO DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

Os ESTUDOS deverão ser disponibilizados em uma via impressa e outra em meio digital e editável, nos formatos: .xls, .doc, .pdf, .jpg, ou outro formato, desde que possua as mesmas características citadas.

O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua portuguesa (pt-BR), devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas), de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

Quadros e tabelas deverão conter a fonte e a fórmula dos dados apresentados.

Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável (.dgn, .dwg, .shapefile, .kml, ou similares).

Recomenda-se que os estudos sejam apresentados com as seguintes formatações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 2,5 cm e margens direita e inferior de 2 cm.

Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.

Os estudos deverão ser entregues até o dia 25/03/2023, na Secretaria de Estado de Projetos Especiais, das 8h às 18h, localizada na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Palácio do Buriti, sala P50, Brasília - DF, CEP 70.075-900, dentro do prazo estipulado e mediante protocolo.

Os ESTUDOS deverão ser apresentados em CADERNOS TEMÁTICOS, na ordem e com os títulos especificados a seguir:

Caderno	Estudo
1	Modelo Técnico
2	Modelo Econômico-Financeiro
3	Modelo Jurídico

Pedidos de esclarecimentos e dúvidas deverão ser encaminhados para o e-mail [sepe.gab@buriti.df.gov.br](mailto:sepe.gab@buriti.df.gov.br), devendo observar o prazo de até 5 dias para serem respondidos.

Perguntas e respostas serão publicadas no site [www.sepe.df.gov.br](http://www.sepe.df.gov.br).

## 6. **ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS**

Será constituída uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para a avaliação e seleção dos estudos, formada por técnicos da Secretaria de Estado de Projetos Especiais – SEPE-DF e outros Órgãos da Administração Pública, caso a SEPE julgue necessário.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá solicitar a participação de técnicos especializados de outros órgãos e entidades do DISTRITO FEDERAL para avaliação dos estudos apresentados.

A avaliação e a seleção dos estudos a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação do Contrato de Parceria, somente se dará após a entrega dos estudos da última fase, e será realizada segundo critérios específicos para cada tipo de estudo, com base no Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

Será avaliado o nível de atendimento do estudo às expectativas da Secretaria de Estado de Projetos Especiais no que se refere aos critérios para avaliação do CADERNO 1, CADERNO 2 e CADERNO 3, conforme metodologia de avaliação prevista no ANEXO I deste Termo de Referência.

## 7. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

Os custos de qualquer natureza serão de responsabilidade dos participantes deste PMI e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do Distrito Federal.

O presente PMI prevê ressarcimento para os PROPONENTES autorizados a realizar ESTUDOS selecionados e efetivamente utilizados na estruturação de Contrato de Parceria.

Os dispêndios com os Estudos aproveitados deverão ser justificados pelos AUTORIZADOS e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implementação do empreendimento.

Os Estudos selecionados serão ressarcidos na seguinte proporção do VALOR GLOBAL:

DESCRIÇÃO	%
Caderno 1 (Modelo Técnico)	40
Caderno 2 (Modelo Econômico-Financeiro)	30
Caderno 3 (Modelo Jurídico)	30

O ressarcimento dos ESTUDOS (projetos, levantamentos, investigações e estudos) ficará condicionado à necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- I - da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II - das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- III - das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

Em nenhuma hipótese, será atribuída à administração pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

## 8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão que declarar o estudo vencedor caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação oficial do ato recorrido, em primeira instância à Comissão de Avaliação e, por igual prazo, em segunda e última instância, ao Secretário de Estado de Projetos Especiais.

O estudo vencedor ficará disponível aos interessados participantes do PMI pelo prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação da decisão que declarar o estudo vencedor. O estudo vencedor poderá ser retirado no gabinete da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, sala 825 via mídia digital.

Interposto o recurso, a empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para apresentar contrarrazões recursais. O recurso ficará disponível para a empresa vencedora por 5 dias a partir da publicação no gabinete da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, sala 825 via mídia digital.

Após o prazo para a apresentação de contrarrazões, a Comissão de Avaliação terá prazo de 30 (trinta) dias para responder ao recurso. Caso haja recurso da decisão de primeira instância, o Secretário de Estado de Projetos Especiais, em sede de segunda instância, terá o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Os Recursos e Contrarrazões Recursais deverão ser entregues das 08h às 18h, no protocolo da Casa Civil do Distrito federal, localizado no anexo do Palácio do Buriti, mediante protocolo.

Recursos e Contrarrazões recursais não serão conhecidos quando interpostos:

- I - Fora do prazo;
- II - Perante órgão incompetente; e
- III - Por pessoa sem legitimidade.

## 9. LEIS E NORMAS APLICÁVEIS

9.1. As empresas habilitadas para realização dos estudos deverão observar as seguintes legislações aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras normas pertinentes:

- I - Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- II - Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- III - Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- V - Lei 14.026, de 15 de julho de 2020;
- VI - Lei 4.948, de 11 de outubro de 2012;
- VII - Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019;
- VIII - Lei Distrital nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006;
- IX - Lei 6.931, de 31 de agosto de 1981;
- X - Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- XI - Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014;
- XII - Decreto nº 38.903, de 06 de março de 2018;
- XIII - Resolução CONAMA nº 306, de 5 de julho de 2002;
- XIV - Portaria Interministerial nº 274, de 30 de abril de 2019;
- XV - Resolução ADASA nº 18, de 01 de agosto de 2018;
- XVI - Resolução CONAMA nº 316 de 29/10/2002;
- XVII - Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- XVIII - Resolução CONAM Nº 2 DE 16/10/2012;
- XIX - Resolução CONAM Nº 01 DE 30 DE JANEIRO DE 2018
- XX - Instrução Normativa nº 13, DE 16 DE OUTUBRO 2018;
- XXI - ABNT NBR 16.849/2020: Resíduos sólidos urbanos para fins energéticos - Requisitos;
- XXII - ABNT NBR 10.004/2004 - Resíduos sólidos – Classificação;

XXIII - ABNT NBR 15112/2004: Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

XXIV - ABNT NBR 8419/ 19: Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE - Matr.1691642-5, Secretário(a) de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal**, em 20/12/2022, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=102103039&codigo\\_crc=8D03E821](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102103039&codigo_crc=8D03E821).

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075900 - DF

3312-9937